

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1528/78

INTERESSADO : ELENICE DOS SANTOS MONTEIRO

ASSUNTO : Equivalência de estudos - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1239/78 CEPG Aprov. em 11/10/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

ELENICE DOS SANTOS MONTEIRO, filha de Victor Hugo Monteiro e de Eonice dos Santos Monteiro, nascida aos 08 de setembro de 1964, em Porto Alegre, concluiu as cinco primeiras séries do 1º grau em São Paulo.

Em 1976, transferiu-se para a Argentina, onde cursou a 6ª série no Colégio Tarbut, em Olivos.

Retornando ao Brasil, em 1977, matriculou-se na 7ª série da Escola de 1º e 2º Graus Hebraico - Brasileiro Renascença, tendo sido promovida para a série seguinte.

Analisando-se o currículo de estudos cumprido pela interessada no Brasil em nível das quatro últimas séries do 1º grau, verifica-se a inexistência do componente curricular Educação Moral e Cívica.

A matéria é encaminhada a este Conselho para fins de convalidação dos atos escolares realizados no Brasil, após permanência no exterior, sem prévio reconhecimento de sua equivalência.

2. APRECIÇÃO:

A documentação escolar apresentada pela interessada atende às exigências legais, e esclarece que a aluna apresenta os requisitos necessários a matrícula na 7ª série do 1º grau em nosso sistema de ensino.

PROCESSO CEE N° 1528/78 PARECER CEE N° 1239/78 (fl.2.)

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por ELENICE DOS SANTOS MONTEIRO, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil em nível de conclusão da 6ª série do 1º grau. Ficam, assim, convalidados sua matrícula na 7ª série de 1º grau, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

A interessada deverá submeter-se a processo de adaptação em Educação Moral e Cívica no caso de não estar cursando este componente curricular na 8ª série do 1º grau.

São Paulo, 06 de setembro de 1978
Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Constâncio Nogar, Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de setembro de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de outubro de 1978
AGL/dat.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente